

**Nota Técnica n.º 45/2022/CT-IPCT/CIF**

Assunto: **Subsídios sobre incidente de divergência proposto pelas empresas e Fundação Renova.**

**i) Fundamentos e motivações que levaram a CT-IPCT a reconhecerem os atingidos e determinar medidas de reparação a eles direcionadas;**

Conforme elencado nas Notas Técnicas n.º 39/2021/CT-IPCT/CIF e n.º 40/2020/CT-IPCT/CIF, aprovadas pelas Deliberações CIF n.º 493/2021 e 501/2021, desde 2016 as comunidades de garimpeiros tradicionais foram público-alvo de um estudo realizado pela consultoria Herkenhoff & Prates (H&P) a pedido da empresa Samarco, que resultou no dossiê “Garimpeiros em Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado – julho/2016”. Esse documento, em conjunto com o “Parecer Técnico sobre atendimento ao grupo de garimpeiros”, elaborado em agosto do mesmo ano pela consultoria Synergia Socioambiental, com o objetivo de enquadrar o grupo declarado como garimpeiro no conceito de impactado previsto no TTAC para inclusão no cadastro integrado, concluiu pela tradicionalidade dos segmentos dos faiscadores e garimpeiros e reconheceu a sua condição de atingidos pelo desastre do rompimento da barragem do Fundão.

Em que pese seu reconhecimento, a consultoria sugeriu o encaminhamento do parecer ao Ministério Público para consulta a respeito da adequação da atividade de garimpo desses grupos à lei e, conseqüentemente, sobre a continuidade do processo de reparação. Em resposta, em 02/09/2016 o Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público Estadual de Minas Gerais (MPMG) enviaram à Samarco o Ofício n.º 9055/2016, contendo a Recomendação Conjunta n.º 01/2016, no âmbito do Inquérito civil n.º 1.22.003765/2015-73. Tal recomendação identificou o comprometimento da realização de atividade econômica e produtiva de famílias de “garimpeiros manuais” e “faiscadores” da região de Mariana/MG, que se valiam de técnicas tradicionais repassadas de geração em geração. A partir dessa identificação, as instituições recomendaram a elaboração do plano de reparação específica para os grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“faiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), contemplando medidas adequadas às suas características socioculturais; bem como que a empresa assegurasse que a definição dos grupos de trabalhadores artesanais de extração de

substâncias minerais garimpáveis fosse feita exclusivamente pelo critério da autoidentificação coletiva.

Igualmente, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF emitiram o Parecer Técnico nº 695/2016, cujo escopo de análise centrou-se nos documentos relativos ao cadastro dos atingidos apresentados pela Samarco e de responsabilidade da Synergia, em relação ao reconhecimento de direitos das diversas pessoas, grupos, povos indígenas, comunidades e populações tradicionais vítimas do desastre. Tal parecer indicou a fiscoção como atividade tradicional e seus praticantes como sujeitos de direito da devida reparação.

Corroborando com a Recomendação e Pareceres supracitados, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) publicou em maio de 2017 o “Relatório sobre o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce”. Tal relatório objetivou “promover a escuta qualificada e propor ações preventivas, protetivas e reparadoras para as populações atingidas pelo ‘desastre criminoso’ causado pela atividade minerária desenvolvida pela Samarco S/A, no Complexo Minerador Germano/Alegria localizado na região dos Municípios de Ouro Preto e Mariana – MG, na Bacia do Rio Doce. [...]” (p.08). Nas conclusões e recomendações do Relatório, destaca-se:

iii) no item, que diz respeito ao direito dos povos indígenas e tradicionais à posse permanente e usufruto exclusivo da terra: que os fiscoadores sejam reconhecidos como atingidos e lhes seja assegurado direito à reparação pela perda do trabalho, da fonte de renda e dos modos de vida tradicionais, devido ao acúmulo de uma camada de rejeitos de estéril de minério de ferro nos leitos dos rios da bacia hidrográfica, em especial as Comunidades tradicionais localizadas sobretudo nos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana, e que seja estabelecido plano de reparação específico, tendo em vista as especificidades socioculturais dos Fiscoadores, no qual se lhes assegure direito à consulta prévia, livre e informada (CNDH, 2017:60).

Diante de tais recomendações dos Órgãos Públicos, iniciou-se uma tratativa entre representantes do MPF, MPMG, Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP, onde acordaram, em fevereiro de 2017, que o Prof. Aderval Costa Filho (UFMG) faria o mapeamento das comunidades de

faiscadores a partir de março de 2017, com o prazo de 6 meses para conclusão; e, considerando a necessidade de medidas imediatas de atendimento aos faiscadores, a Fundação Renova realizaria uma busca ativa de faiscadores/garimpeiros artesanais na região de Mariana a Rio Doce, para imediato atendimento em caráter emergencial, até conclusão do estudo do prof. Aderval Costa Filho.

Iniciou-se, desde então, um processo de cadastramento dos garimpeiros e faiscadores para elaboração de medidas emergenciais para esses grupos até que o referido estudo estivesse pronto e que pudessem ser iniciadas as medidas reparatórias específicas e estruturantes. Nesta seara, em 27 de julho de 2017, foi realizada a reunião de apresentação do resultado do Grupo de Trabalho de Santa Cruz do Escalvado e, em 04 de setembro de 2017, foram entregues os resultados do Grupo de Trabalho de Rio Doce, compondo um documento denominado “Faiscadores e Pescadores Artesanais Atingidos pelo rompimento da barragem de Rejeitos da Samarco: Uma Construção coletiva de identidade”.

Destaca-se, ainda, a elaboração pela Fundação Renova de um “Plano de Ação Transitória - Povos Tradicionais Faiscadores” (2017), que estabeleceu o auxílio financeiro emergencial à comunidade, além da necessidade de estudos para dimensionar os impactos sofridos e ações de diálogo com a comunidade para continuidade das tratativas.

Por sua vez, em outubro de 2017, a FR aprimorou o Plano de Atuação Transitória para Atendimento aos Faiscadores e alocou tal plano no âmbito do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida das Comunidades Tradicionais (PG04), conforme Ofício SEQ3963/2017/GJU, encaminhado pela FR ao MPF e à CT-IPCT, de modo que reconheceu oficialmente a tradicionalidade do referido grupo. Igualmente, em 2018, representantes dessas comunidades passaram a integrar oficialmente a CT-IPCT. A própria Fundação Renova, na definição do escopo do PG 04 apresentada em novembro de 2018, destacou que:

[..] Os marcos para a construção do Programa de Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04) foram as demandas da comunidade remanescente de quilombo de Degredo em Linhares (ES) apresentada pela Fundação Cultural Palmares e a recomendação conjunta do Ministério Público e do estado de Minas Gerais para o grupo de faiscadores tradicionais dos municípios mineiros

de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, Mariana e Barra Longa [...].  
(FR, 2018, p. 163)

No entanto, apesar desses esforços iniciais pelas empresas e Fundação Renova, desde os fins de 2018 o que se segue é uma morosidade nas tratativas entre o grupo de garimpeiros e faiscaadores tradicionais organizados e a Fundação Renova, que se encontram em estado de total suspensão. Assim, diante dessa morosidade no andamento das negociações, esses grupos buscaram, considerando sua tradicionalidade, o espaço de diálogo dentro da Câmara Técnica Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT).

Nesse sentido, na 24ª RO da CT-IPCT, realizada em 24 de agosto de 2019, levou-se a conhecimento de seus membros as demandas por reconhecimento dos garimpeiros tradicionais dos rios do Carmo e Gualaxo do Norte e sua respectiva inserção no devido processo de reparação. Conforme consta em Ata, a representante da Assessoria Técnica AEDAS afirmou que, com a inserção da pauta “faiscaadores-garimpeiros” na CT-IPCT, a Fundação Renova estava considerando a existência do grupo tradicional e, portanto, a discussão deveria avançar de modo a discutir AFE e não somente cestas básicas. Ademais, conforme ressaltado pelo então coordenador interino da CT, Tiago Cantalice (Fundação Palmares à época), a demanda dos faiscaadores e garimpeiros foi levada à Câmara Técnica pela própria Fundação Renova, de modo que a atuação da Fundação não poderia ocorrer de maneira casuística.

Assim, desde a 25ª Reunião Ordinária os garimpeiros tradicionais têm buscado no Sistema CIF o reconhecimento institucional de sua tradicionalidade e a sua inclusão no PG04 para que medidas reparatórias adequadas sejam implementadas. Por fim, ressalta-se que os garimpeiros e faiscaadores tradicionais vêm tendo suas pautas abordadas pela Fundação Renova no âmbito da CT-IPCT, que trata dos atingidos atendidos pelos programas direcionados a povos e comunidades indígenas e tradicionais. Contudo, em evidente contradição, a Fundação insiste que os faiscaadores e garimpeiros tradicionais não são público do PG 04.

Ante o acima exposto e em respeito ao direito ao autorreconhecimento das comunidades tradicionais, previsto em normativas nacionais e internacionais e amplamente explicitado nas referidas Notas Técnicas, a CT-IPCT reconhece que foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Cláusula 50 do TTAC, uma vez que há diversos indícios, tanto apontados pelo Poder Público, quanto reconhecidos por outras entidades, de que os faiscaadores e garimpeiros tradicionais foram atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão e sofreram danos em

diversas dimensões de seus modos de vida, afetando tanto sua atividade do ponto de vista econômico, como seus modos de vida enquanto comunidade tradicional. No entanto, tais danos seguem até o momento sem tratativas para reparação por meio de medidas estruturantes que possam recompor seus modos de vida de acordo com a sua tradicionalidade, motivo pelo qual a CT-IPCT, no âmbito de suas atribuições, tem definido em conjunto com as comunidades medidas reparatórias para esses grupos.

**ii) Os atos efetivados de reconhecimento assim como Notas Técnicas ou manifestações outras contaram com a participação de órgãos públicos, federais ou estaduais, a encampar as conclusões ali vertidas?**

Sim, os atos efetivados contaram com a ampla participação de órgãos públicos federais e estaduais que encamparam as conclusões das Notas Técnicas nº 39/2021/CT-IPCT/CIF e nº 40/2020/CT-IPCT/CIF, e Deliberações CIF nº 493/2021 e 501/2021.

Conforme definido na Cláusula 36 do TAC-GOV, o CIF é composto pelos seguintes membros, todos com direito a voz e voto:

- I - 02 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente;
- II – 02 (dois) outros representantes do Governo Federal;
- III- 02 (dois) representantes do ESTADO DE MINAS GERAIS;
- IV - 02 (dois) representantes do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
- V - 02 (dois) representantes dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DE MINAS GERAIS;
- VI - 01 (um) representante dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
- VII - 03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
- VIII - 01 (um) técnico indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA;
- IX- 01 (um) representante do CBH-Doce.

Por sua vez, a Cláusula 43 do mesmo Acordo define que a defensoria Pública e o Ministério Público indicarão, cada um, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para atuação em cada uma das CÂMARAS TÉCNICAS, o que inclui a CT-IPCT.

No mesmo sentido, a Deliberação CIF nº 523, de 05 agosto de 2021, que estabeleceu e validou a composição geral das Câmaras Técnicas conforme o número de vagas e os entes federativos nelas representados, determinou:

a composição das Câmaras Técnicas, com representação da União, Estados, Municípios, Comitê de Bacia Hidrográfica, Pessoas Atingidas, Ministério Público e Defensoria Pública, considerando-se o número máximo de 30 membros e mínimo de sete, sendo 23 dessas vagas distribuídas, em regra, da seguinte forma: a) Oito membros representantes da União, cabendo à presidência do CIF a indicação das instituições representantes da União/instituições federais, após articulação com cada órgão; b) Quatro membros pelo Estado de Minas Gerais e quatro pelo Estado do Espírito Santo; c) Um membro pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Doce; d) Seis membros pelos Municípios para cada Câmara Técnica, sendo quatro vagas para os municípios de Minas Gerais e duas vagas para os municípios do Espírito Santo (Deliberação CIF nº 523/2021).

O Anexo à Deliberação indica os órgãos públicos que compõem a CT-IPCT. Vale informar, no entanto, que dentre os órgãos governamentais membros, consta a Fundação Cultural Palmares (FCP), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a SETADES/ES, a SEDESE/MG, a SESAI, a SNPPIR/MDH, a DPU e o MPF.

Em relação ao reconhecimento desses grupos enquanto tradicionais, é importante salientar, ainda, que no âmbito administrativo os órgãos de Estado admitem diferentes possibilidades de documentos comprobatórios para a garantia dos direitos individuais e coletivos das pessoas que se afirmam tradicionais. No Estado de Minas Gerais, a Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais entende que o ponto fundamental nos processos de certificação é o documento escrito produzido de modo coletivo no qual a comunidade ou povo reafirma sua autoatribuição identitária e exige o seu reconhecimento pelo Estado. No âmbito judicial, na ADI nº 3239, o STF entendeu que “(a) eleição do critério de autoatribuição não é arbitrária, tampouco desfundamentada ou viciada. Além de consistir em método

autorizado pela antropologia contemporânea (...)"'. Nesse sentido, essencial o respeito à autodeterminação.

Ainda, cabe ressaltar que em resposta ao Ofício n° 392/2018/SEI/DECOM/SNPIR/MDH, de setembro de 2018, da Secretaria Nacional de Promoção da Política da Igualdade Racial (SEPPIR), a Subsecretaria de Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania de Minas Gerais informou e reconheceu a presença de comunidades tradicionais de garimpeiros e faiscadores no estado, bem como a representação dessas comunidades na Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG).

Nesse sentido, importante ressaltar que a Cláusula 50 do TTAC determinou que, para além das comunidades já previstas no próprio acordo, a Fundação Renova deveria oferecer o mesmo atendimento às outras comunidades tradicionais atingidas pelo desastre, caso houvesse indícios trazidos pelo Poder Público de sua condição de atingidas. Em conformidade com o que preconiza a Cláusula 50, desde 2016 os órgãos públicos se manifestam acerca dos impactos sofridos pelos faiscadores e garimpeiros, levando ao conhecimento da Fundação Renova tal condição, a exemplo da Recomendação Conjunta n° 01/2016 do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

Por fim, em decisão recente, de 27/01/2021, a 12ª Vara Federal da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, na sentença que estabeleceu uma matriz de danos para os atingidos do município de Rio Doce, reconheceu a categoria de “faiscadores – garimpeiros artesanais”. Conforme estabelece a sentença, a atividade de fiação e garimpo artesanal é considerada tradicional e não há que se falar em ilegalidade, conforme verifica-se no trecho abaixo colacionado:

A realidade da época (pré-desastre) mostrava que os “faiscadores – garimpeiros artesanais” constituíam sim uma atividade existente há séculos na localidade de Rio Doce, realizada de modo tradicional e rudimentar, utilizando-se do rio para obtenção de fonte de renda.

A realidade pós-desastre mostrou que, com a chegada da pluma de rejeitos, a referida atividade desapareceu, pois não restou mais viabilizado o exercício do ofício tradicional (faiscação) diante das condições da calha do rio Doce.

É inequívoco, portanto, o fato de que os “faiscadores – garimpeiros artesanais” eram realidade presente e, com a chegada da pluma de rejeitos, perderam sua atividade tradicional, com grave comprometimento de sua (legítima) fonte de renda.

Não merece prosperar a alegação das empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) quanto à ilicitude da atividade de faiscação com vistas a afastar-lhes o dever de indenizar a categoria em apreço. A uma, porque se tratam de "faiscadores tradicionais" que exerciam a atividade de modo rudimentar, artesanal e secular. A duas, porque, do contexto fático em comento, vê-se que o exercício dessa atividade tradicional se dava, inclusive, com a chancela do poder público. (JUSTIÇA FEDERAL. 1ª Região: 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG. Autos n. 1055212- 69.2020.4.01.3800, DJ, 27 jan. 2021).

Vale registrar que no estabelecimento do Sistema indenizatório simplificado para a Comissão de atingidos de Santa Cruz do Escalvado/MG e comunidade de Chopotó (Ponte Nova/MG) (PJE no 1012796-52.2021.4.01.3800), na data de 10/06/2021 foi reiterada a categoria de “faiscadores – garimpeiros artesanais” como tradicional.

Verifica-se, dessa forma, que o reconhecimento da tradicionalidade desses grupos pela CT-IPCT e pelo CIF foi respaldada por documentos técnicos e manifestações dos mais diversos órgãos públicos governamentais, de diferentes instâncias federativas.

**iii) Solicita-se fundamentar e motivar os posicionamentos do CIF e CT em relação ao Termo de Referência;**

Conforme explicitado no item i), verifica-se que desde 2016 os faiscadores vêm buscando sua inserção no programa destinado aos Povos e Comunidades Tradicionais com o intuito de serem elaboradas e executadas medidas de resposta e reparação para seu grupo. Observa-se, igualmente, que diversos órgãos públicos reconheceram os faiscadores enquanto tradicionais e atingidos pelo desastre em questão, pelo o que recomendaram uma série de medidas às empresas e à FR, dentre elas a elaboração de “plano de reparação específica para os grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“faiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), contemplando medidas adequadas às suas características socioculturais”; e a observância, “na elaboração do plano de reparação específica, a necessidade de equipe multidisciplinar composta por profissionais que detenham formação e conhecimentos específicos sobre povos e comunidades tradicionais, bem como de adoção de procedimento participativo e de submissão do referido plano à aprovação pelos grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“faiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), com acompanhamento do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais” (MPF, MPMG; Recomendação Conjunta n° 01/2016).

No entanto, a Fundação Renova tem apresentado comportamento contraditório em relação ao reconhecimento do grupo dos faiscadores tradicionais no PG04 e elaboração das medidas reparatórias. Em que pese ter realizado grupos de trabalho com os faiscadores e alocado o Plano de Atuação Transitória para Atendimento aos Faiscadores (2017) no âmbito do PG04, conforme formalizou no Ofício SEQ3963/2017/GJU, encaminhado pela Fundação Renova ao MPF e à CT-IPCT, desde 2018 a Fundação Renova suspendeu todas as tratativas com esse grupo e insiste em condicionar a condução de medidas de reparação aos faiscadores a sua certificação e apresentação por órgão do Poder Público específico, a Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.

Tal posicionamento da Fundação Renova vai de encontro ao estabelecido pelas normativas de direitos humanos referentes a comunidades tradicionais e pela Cláusula 51 do TTAC, bem

como ignora por completo o direito ao autorreconhecimento e à autoidentificação coletiva. Nesse sentido, cabe destacar análise da FGV sobre o tema:

XI - Reforça-se a inadequação dos argumentos de certificação ou sobre a irregularidade das atividades realizadas por garimpeiros artesanais, em especial com base nas normativas nacionais e internacionais sobre povos e comunidades tradicionais e ao papel das certificações para a expansão do reconhecimento de direitos dessas comunidades, tradicionalmente invisibilizadas nos processos de produção e execução de políticas públicas e vulneráveis diante da segurança jurídica necessária à manutenção de suas atividades e modos de vida (FGV, 2020, p.87).

Diante de tantas recomendações e análises técnicas de diversas instituições, inclusive de consultorias contratadas pela própria Fundação Renova, e do Poder Público, resta evidente a prescindibilidade da certificação para o desenvolvimento de medidas reparatórias para tais grupos, bem como o descabimento do argumento da FR no que tange à suposta ilegalidade da atividade de fiação e garimpo exercidas pelos grupos em questão. Deste modo, ante os indícios de danos apontados no tópico IV, e não havendo óbices ao reconhecimento dessas comunidades, frisa-se a necessidade e urgência de elaboração de planos de reparação específicos para os fiscoadores no âmbito do PG04.

Diante desse cenário, compreendendo que a morosidade no processo agrava as vulnerabilidades e danos sofridos pelos fiscoadores, a CT-IPCT, de forma a contribuir para o encaminhamento das ações reparatórias necessárias, elaborou o Termo de Referência, com a finalidade subsidiar a elaboração do Plano de Ações para Reparação Integral dos Fiscoadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova.

O referido Termo descreve as especificidades e as condições que visam esclarecer e orientar a contratação de consultoria socioeconômica para a prestação de serviços com o objetivo final de elaborar o “Plano de Ações para Reparação Integral aos Povos e Comunidades Tradicionais dos territórios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e comunidade

rural de Chopotó, Ponte Nova/MG, atingidos pela barragem de Fundão da Mina Germano - Mariana/MG”.

Ressalta-se, nesse sentido, conforme colocado no art. 14, II da Deliberação CIF nº 07/2018, que é de competência da CT-IPCT orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04). Assim, ante o papel desta CT de orientar o PG04, evidencia-se a competência desta CT para elaborar o referido Termo de Referência, à medida que o mesmo, elaborado de forma participativa pelos membros da CT-IPCT, visa encaminhar as tratativas para que as medidas de reparação do segmento dos faiscadores avancem.

Ademais, conforme evidenciado acima, a própria Fundação Renova elaborou Planos de Atendimento ao segmento dos faiscadores no âmbito do PG04, de modo que o Termo de Referência não extrapola o escopo previsto para o referido Programa, tampouco cria ou impõe à Fundação Renova obrigações não contempladas pelo PG04 e pelo TTAC. Nesse sentido, ressalta-se que objetivo do PG04 de acordo com previsão do *site* da Fundação Renova:

é mitigar, reparar, recuperar e compensar os impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais identificados, assim como promover o desenvolvimento integrado de povos e comunidades tradicionais direta ou indiretamente impactadas na área de abrangência do evento, conforme Cláusulas 46 a 53 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

Assim, sendo objetivo do PG04 reparar os impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais, bem como promover o desenvolvimento integrado de povos e comunidades tradicionais direta ou indiretamente impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, o Termo de Referência tão somente contribui de forma propositiva ao avanço da elaboração de medidas reparatórias aos faiscadores no âmbito deste Programa, as quais já deveriam ter sido iniciadas há tempos.

**iv) solicita-se identificar os impactos sofridos nas comunidades reconhecidas como atingidas;**

O rompimento da Barragem de Fundão (05/11/2015) teve como consequência a total desorganização do modo de vida dos faiscadores, haja vista a profunda alteração ambiental de seus territórios a partir da passagem e permanência de rejeito de minério no curso dos rios Carmo, Piranga (trecho do encontro dos rios), e Doce.

É seguro afirmar que na passagem do rejeito os leitos dos rios foram revolvidos, em profundidade, bem como o carreamento de rejeito e outros materiais (das mais diversas composições) modificaram permanentemente as margens dos rios em toda extensão dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, sobretudo, no trecho a montante da UHE Risoleta Neves.

A magnitude do rompimento e o volume de materiais movimentados a partir dele, alterou de maneira significativa a configuração natural dos ambientes na calha dos rios. Em resumo, com a passagem e permanência do rejeito de minério, o solo e sedimentos que compunham os rios e suas margens foram lavados, arrastados, revolvidos e recompostos em uma nova configuração.



**Fonte** – Prefeitura municipal de Rio Doce

**Figura 1-** Vista parcial do Rio Doce a partir da ponte na BR 120 entre os municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado logo após a chegada da pluma de rejeito no território

Portanto, desde a passagem do rejeito as características do território dos faiscaidores não são mais as mesmas. A deposição da lama de rejeito impediu, relatam os faiscaidores, o acesso ao ouro, pois na atualidade os depósitos de aluvião estão completamente diferentes da situação pré-desastre, com predominância de rejeito de minério misturado ao cascalho aurífero. Ademais, as referências espaciais (pedras, ilhas, remansos, rebojos, matas, dentre outros) úteis a localização das áreas de lavra do ouro, que compunham a memória espacial dos faiscaidores ao longo de seus movimentos pelo rio, foram alteradas pela passagem e permanência do rejeito e ou estão com acesso impedido por conta da execução de medidas de reparação.

Esse processo de desterritorialização causada pelo desastre da Samarco repercute sobre o trabalho e a obtenção de renda dos faiscaidores, bem como deflagra transformações em múltiplos níveis de sua existência sociocultural. Vale ressaltar que a atividade de faiscação na região sempre esteve associada a outras atividades laborais próprias dos espaços rurais brasileiro, como agricultura, criação de gado e a pesca artesanal. Para alguns a faiscação representava a única fonte de renda, para outros era uma atividade complementar aos demais rendimentos ou uma alternativa em tempos de dificuldades econômicas. Independente do arranjo de trabalho e renda a faiscação deve ser compreendida como um elemento central da pluriatividade característica do modo de vida local.

O relato a seguir, segundo Carvalho (CARVALHO, 2019:137)<sup>1</sup> pode ser representativo para moradores da região no que toca a complexa articulação de frentes de trabalho na viabilização do projeto de vida das famílias.

“Eu nasci em Jequiri e mudei praqui com 10 anos. Vim pra Rio Doce mesmo, mas eu morei na roça, aqui no Engenho, perto aqui do rio. [...] Meu pai morava ali, ele tinha roça e tudo. Nós também trabalhávamos com ele. Sabe com que idade que eu comecei a trabalhar na roça? Sete anos! [...] toda vida eu trabalhei na roça. É cortando cana, é plantando milho, colhendo. Desde que eu comecei, de criança, até a pouco tempo. Tem uns cinco anos que eu parei de trabalhar na roça. Porque se eles não tivessem tomado a roça aqui atrás [conforme disse, em função da construção da UHE Candonga] eu estava plantando até

---

<sup>1</sup> Extraído da tese de doutorado de Natan Ferreira de Carvalho, A MEDIAÇÃO NA REPARAÇÃO DE DANOS PROVOCADOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO AOS FAISCADORES E PESCADORES ARTESANAIS DA REGIÃO DE RIO DOCE/MG, UFRS, Porto Alegre, 2019. Esse relato foi selecionado pelo autor como exemplo de uma história de vida representativa no universo das entrevistas realizadas. (Dejanira, entrevista em Rio Doce, maio de 2018).

hoje. [...] A terra não era minha, era do fazendeiro, porque se fosse minha eu estava cultivando até hoje, não tinha largado não. [...] naquele tempo a gente passava muita falta. A gente trabalhava e às vezes saía lá do trabalho e corria no rio pra poder tirar um ourinho. Pra vender, pra poder por as coisas dentro de casa, porque não tinha. Tinha vezes que eu ia pro serviço trabalhar e pensava: meu Deus! Às vezes não tinha nada dentro de casa. Eu pegava alguma coisa emprestado pra fazer a comida, pra depois deixar pros meninos. Às vezes tinha dia que eu nem levava nada na marmita, porque não tinha mesmo. Outra hora eu ia pescar! Vendia algum peixe pra poder comprar os mantimentos pra casa. Porque às vezes faltava um arroz, um feijão, um óleo. Aí eu vendia [ouro e peixe] pra mim poder comprar. Foi assim, minha vida toda foi assim. Desde solteira. Uma vida com muita dificuldade, trabalhando na roça e o rio como complemento. O rio dava a renda da família”.

Importante reiterar que nas cidades de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, a maior parte das oportunidades de trabalho e emprego são temporárias e precárias, sendo o rio Doce e seus afluentes fontes perenes para obtenção de renda. No curso da vida de muitas famílias de faiscadores, “tirar ouro” foi fundamental para que estas pessoas se esquivassem da pobreza, de outras ações de desterritorialização e, nos casos mais extremos, da própria extinção do modo de vida.

No tocante a afetação do modo de vida dos faiscadores, vale salientar que as beiras dos rios funcionavam como centros da vida comunitária, e tal como as festas religiosas e as missas e cultos das igrejas, eram lugares de trabalho, mas também de encontro e socialização.

O rio era utilizado não apenas para a alimentação e a obtenção de renda, mas também como a principal área de lazer, que proporcionava momentos de sociabilidade entre mulheres, homens e famílias. Sendo assim, para as pessoas e famílias que integram as comunidades tradicionais, o rio constituía um elemento imprescindível do modo de vida e da integração entre as diferentes gerações que convivem no território.

De forma sintética vale destacar os seguintes danos sofridos pelas comunidades tradicionais:

- Perda de renda obtida com a pesca, a agricultura e extrativismo mineral;
- Perda do território tradicional em razão da deposição de rejeito e a insegurança em relação a qualidade da água;
- Comprometimento da prática e reprodução do modo de vida e bens culturais da comunidade;
- Insegurança alimentar decorrente da impossibilidade da pesca, afetação da agricultura incluindo a produção em quintais e a afetação da pecuária. O contexto da insegurança alimentar agrava outros danos, sobretudo, a insegurança em relação à saúde.
- Desestruturação das relações comunitárias e familiares em razão do rompimento da barragem e pela forma como o processo de reparação é conduzido localmente;

v) solicita-se o encaminhamento dos elementos técnicos e de gestão que determinaram o posicionamento do CIP e da Câmara Técnica.

Código	Ato	Síntese	Signatário	Data do documento
Doc 01.1	Decretos de Constituição da Comissão de Rio Doce	Decretos municipais de Constituição da Comissão de Rio Doce, tipificando entre as categorias de atingidos os faiscadores	Silvério Joaquim Aparecido Luz Prefeito municipal Rio Doce	20 de abril de 2017
Doc 01.1.1	Termo de compromisso preliminar para criação de reserva e implementação de medidas de reparação socioeconômica e socioambiental na área de Barra Longa e adjacências (Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova)	Dentre os compromissos celebrados nesse termo, as empresas concordam com o pagamento do Auxílio financeiro emergencial às famílias atingidas. Na hipótese de um núcleo familiar possuir mais de um membro economicamente ativo e que esteja impossibilitado de dar continuidade ao seu trabalho, em razão do rompimento da barragem de Fundão, o valor será pago a cada um deles.  <u>ORIGEM DO AFE</u>	José Adércio Leite Sampaio Procurador da República  Eduardo Henrique de Almeida Aguiar Procurador da República	18 de janeiro de 2017

Doc 01.1.2	MEMÓRIA DE REUNIÃO QUE PACTUA O PAGAMENTO DO AFE	<p>Aos 14 dias do mês de novembro de 2017, no distrito de Nova Soberbo, Município de Santa Cruz do Escalvado, o Dr. Helder Magno da Silva, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, acompanhado pela técnica administrativa Keyla Luciene Marques Quintas e pelo representante da CIMOS/MPMG, Luiz Tarcízio Gonzaga de Oliveira, reuniu-se com os atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão do referido Município, com os representantes da Fundação</p> <p>Renova Hércio Martins Borges, Dra. Viviane Aguiar e André Luís Machado</p>	<p>HELDER MAGNO DA SILVA Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão</p> <p>Keyla Luciene Marques Quintas Técnica Administrativa/PRMG</p>	30/11/2017
------------	--	--	---	------------

		<p>Vasconcelos, objetivando dar continuidade à avaliação de proposta de medidas de reparação emergencial apresentada pela referida fundação aos fiscoadores e pescadores tradicionais das localidades de Nova Soberbo, Jerônimo, Pedra do Escalvado, Viana e Merengo.</p>		
Doc 01.2	RELATÓRIO TÉCNICO No 1/2017 – SEAP/PRMG - Extrajudicial	<p>RELATÓRIO TÉCNICO No 1/2017 – SEAP/PRMG - Extrajudicial requerido por Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior, Procurador da República</p> <p>Com a finalidade de: Apurar os danos à saúde da população decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, que</p>	<p>Beatriz Accioly Vaz ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/ANTROPOLOGIA</p> <p>Luíz Tarcízio Gonzaga De Oliveira ASSESSOR CIMOS/MPMG</p>	20 de janeiro de 2017.

		pertence a empresa Samarco Mineração S/A.		
Doc 01.3	RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.o 01/2016	<p>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.o 01/2016</p> <p>RECOMENDAM à Samarco Mineração S/A, em atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, que:</p> <p>1) realize o pagamento, retroagindo à data de 05 de novembro de 2015, dos valores correspondentes ao auxílio mensal de subsistência e às cestas básicas do DIEESE aos grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias</p>	<p>Guilherme de Sá Meneguim</p> <p>Promotor de Justiça</p> <p>2a Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana</p> <p>Carolina Queiroz de Carvalho</p> <p>Promotora de Justiça</p> <p>5a Promotoria de Justiça da</p>	02 de setembro de 2016

		<p>minerais garimpáveis (“faiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”) atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão e galgamento da Barragem de Santarém;</p> <p>2) elabore plano de reparação específica para os grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“faiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), contemplando medidas adequadas às suas características socioculturais;</p> <p>3) observe, na elaboração plano de reparação específica, a necessidade de equipe multidisciplinar composta por profissionais que detenham formação e conhecimentos específicos sobre povos e comunidades tradicionais, bem como de</p>	<p>Comarca de Ponte Nova</p> <p>Paulo Cesar Vicente de Lima</p> <p>Promotor de Justiça Coordenadoria-Geral de Inclusão e Mobilização Sociais – CIMOS</p> <p>Nívia Mônica da Silva</p> <p>Promotora de Justiça</p> <p>Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos</p>	
--	--	--	--	--

		<p>adoção de procedimento participativo e de submissão do referido plano à aprovação pelos grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“faiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), com acompanhamento do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;</p> <p>4) assegure que a definição dos grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis seja feita exclusivamente pelo critério da autoidentificação coletiva, conforme preconiza a Convenção no. 169 da OIT.</p>	<p>Edmundo Antonio Dias Netto Junior Procurador da República</p> <p>Eduardo Henrique de Almeida Aguiar Procurador da República</p> <p>Jorge Munhós de Souza Procurador da República</p> <p>José Adércio Leite Sampaio</p>	
--	--	--	---	--

			Procurador da República	
Doc 01.4	RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 10/2018	<p>RECOMENDAM às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., diretamente ou por interposta pessoa (FUNDAÇÃO RENOVA), que:</p> <p>EIXO 1: DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO</p> <p>Síntese: Disponibilizem às pessoas atingidas acesso amplo e irrestrito ao parecer de cadastro integrado;</p> <p>EIXO 2: DOS LEVANTAMENTOS E CADASTRAMENTOS DE ATINGIDOS</p> <p>Síntese: Não encerrem o cadastramento dos atingidos que desejam participar dos</p>	<p>Eduardo Henrique de Almeida Aguiar</p> <p>Procurador da República</p> <p>Paulo Henrique Camargos Trazzi</p> <p>Procurador da República</p> <p>Edmundo Antonio Dias Netto Junior</p> <p>Procurador da República</p> <p>Procurador Regional dos Direitos do Cidadão</p>	26 de março de 2018

		<p>programas socioeconômicos, em especial das áreas somente reconhecidas posteriormente;</p> <p><b>EIXO 3: DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL</b></p> <p>Síntese: Reconheçam o direito ao cartão emergencial também em situações nas quais as pessoas atingidas tenham tido suas rendas indiretamente afetadas pelo desastre, ou em situações em que não tenham considerado a renda familiar “suficientemente” afetada;</p> <p><b>EIXO 4: DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA E DEMAIS</b></p>	<p>substituto</p> <p>Helder Magno da Silva</p> <p>Procurador da República</p> <p>Procurador Regional dos Direitos do Cidadão</p> <p>Gustavo Henrique Oliveira</p> <p>Procurador da República</p> <p>Jose Adercio Leite Sampaio</p> <p>Procurador da República</p>	
--	--	--	---	--

		<p><b>POLÍTICAS INDENIZATÓRIAS</b></p> <p>Síntese: Abstenham-se de prestar qualquer informação incorreta às pessoas atingidas, que possa induzi-las a erro, tal como a informação de que o prazo prescricional da pretensão à reparação dos danos sofridos em decorrência do rompimento da barragem de Fundão esgotar-se-ia em 05 de novembro de 2018;</p> <p><b>EIXO 5 – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA</b></p> <p>Síntese: Custeiem, no âmbito do PIM, a assistência jurídica gratuita a todas as pessoas que, necessitadas, não possuam condições de com ela arcar sem prejuízo de uma vida digna, sem que exista</p>		
--	--	--	--	--

		desconto do valor da indenização e contando com o apoio das assessorias técnicas, acaso já contratadas;		
DOC. 02-	Ata Reunião MPF- AUTORIZA COMPLEMENTO AUTORRECONHECIMENTO COLETIVO	AUTORIZA COMPLEMENTO AUTORRECONHECIMENTO COLETIVO	Helder Magno da Silva Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão  Edmundo Antônio Dias Netto Junior Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto  André Sperling Prado Promotor de Justiça Coordenador da CIMOS  Luíz Tarcízio Gonzaga De	26/09/2018

			Oliveira ASSESSOR CIMOS/MPMG	
DOC. 06-	ATA MPF- DESVINCULAÇÃO AFE DO MAPEAMENTO PROF. ADERVAL	<p>1) Em relação ao redimensionamento do Projeto de Mapeamento ficou acordado que a equipe do professor Aderval apresentará a proposta de aditivo no prazo de 7 dias e a Fundação Renova se comprometeu avaliar e dar uma resposta no prazo de até 15 dias corridos após o recebimento da proposta;</p> <p>2) Ficou estabelecido que acontecerá nova reunião, nos moldes desta de hoje, em data a ser agendada e local a ser definido;</p> <p>3) As comissões de atingidos encaminharão e-mail à Fundação Renova propondo datas para as próximas reuniões em território, visto que a Fundação se</p>	<p>HELDER MAGNO DA SILVA Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão</p> <p>Keyla Luciene Marques Quintas Técnica Administrativa/PRMG</p>	12/04/2019

		<p>comprometeu a retornar ao território para retomada das discussões, com resolução das mesmas;</p> <p>4) A Fundação Renova reconhece que o estudo realizado pelo professor Aderval não é condicionante para o atendimento dos atingidos, no que diz respeito aos danos sofridos;</p> <p>5) Quanto à necessidade de cadastro/atendimento das demais categorias atingidas, como comerciantes, produtores rurais, agricultores familiares, dentre outros, visando cumprir obrigação da Fundação Renova e minimizar tensões e conflitos: os representantes da Renova presentes na reunião assumiram o compromisso de verificar internamente com os responsáveis pelos demais</p>		
--	--	---	--	--

		<p>programas as medidas já adotadas ou por adotar para tal fim. Prazo de 15 dias para resposta.</p> <p>6) Relatórios trimestrais e confidencialidade de dados: a Fundação Renova e o projeto de mapeamento orientado pelo professor Aderval irão dialogar sobre o tema, para ajustes necessários.</p>		
DOC. 07-	ATA MPF- NEGATIVA RENOVA PGTO.AFE TRADICIONAIS	Reunião entre Ministério Público, Atingidos do Território de Rio doce e Santa Cruz do Escalvado e Fundação cujo tema foi o pleito do pagamento do AFE para os atingidos Faiscadores e de outras categorias por meio do processo de Autorreconhecimento dos danos.	HELDER MAGNO DA SILVA Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão  Keyla Luciene Marques Quintas Técnica	17/05/2019

			Administrativa/PRMG	
DOC. 09-	NT 04, CTIPCT	Assunto: Pagamento do AFE (Auxílio Financeiro Emergencial) aos garimpeiros faiscaidores e pescadores tradicionais dos Municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG).	Tiago Cantalice da Silva Trindade Coordenador Suplente da CT IPCT	29/05/2019
DOC. 10-	DELIBERAÇÃO 300, CIF	Determina a análise e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial às comunidades de garimpeiros faiscaidores e de pescadores artesanais dos Municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e do Distrito de Chopotó, em Ponte Nova/MG, conforme Nota Técnica nº 04/2019/CT-IPCT.	THIAGO ZUCCHETTI CARRION Presidente Suplente do Comitê Interfederativo	25/06/2019

DOC. 11-	PARECER IAJ- VIOLAÇÃO DELIBERAÇÃO 300, CIF	EMENTA: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (AFE). DEVIDO PROCESSO LEGAL. EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DEVER JURÍDICO DE INDIVIDUALIZAÇÃO E MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES DA FUNDAÇÃO RENOVA. CABIMENTO DE NOTIFICAÇÃO POR VIOLAÇÃO DE DELIBERAÇÃO N. 300 DO CIF.	Marcelo Kokke Procurador Federal Coordenador IAJ/CIF	18/ 09/ 2019.
DOC. 14-	NT 06, CTIPCT	Pede a notificação da FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento da Deliberação CIF nº 300/2019	Tiago Cantalice da Silva Trindade Coordenador Suplente da CT IPCT	27/08/2019
DOC. 12-	NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO	Notificação nº 18 CIF/Gabin	THIAGO ZUCCHETTI CARRION Presidente	

	DELIBERAÇÃO 300, CIF	notifica a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento da Deliberação CIF nº 300/2019, explicitado na Nota Técnica no 06/2019/CT-IPCT/CIF	Suplente do Comitê Interfederativo	
DOC. 15-	DELIBERAÇÃO 333, CIF	Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação nº 300/2019, do CIF, conforme considerações constantes na Nota Técnica nº 06/2019/CT-IPCT/CIF.	THIAGO ZUCCHETTI CARRION Presidente Suplente do Comitê Interfederativo	21/10/2019
DOC. 16	NT 08, CT-IPCT	Solicitação de Aplicação de Multa à Fundação Renova por descumprimento	Tiago Cantalice da Silva Trindade Coordenador	19/11/2019

		das Deliberações nº 300 e nº 333, ambas do CIF, à luz do OFI.N11.11201g.8298	Suplente da CT IPCT	
DOC. 17-	DELIBERAÇÃO 356, CIF	Aplica penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações nº 300/2019 e 333/2019, Notificação 18/2019 do CIF, conforme considerações constantes na Nota Técnica nº 08/2019/CT-IPCT/CIF.	THIAGO ZUCCHETTI CARRION Presidente Suplente do Comitê Interfederativo	16/12/2019
DOC. 18	- NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO 300 E 333, CIF	NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO 300 E 333, CIF	THIAGO ZUCCHETTI CARRION Presidente Suplente do Comitê Interfederativo	19/12/2019
DOC. 18.1	Cif-ct-ipct-nt-2020-02	Manifestação ao Recurso Administrativo da Samarco Mineração S.A. contra	Lígia Moreira de Almeida	11/02/2020

		imposição de multa à Fundação Renova por descumprimento das Deliberações do CIF nº 300/2019, 333/2019 e 356/2019, e da Notificação nº 22/2019-CIF/GABIN.	Coordenação CT-IPCT	
DOC. 18.2	Deliberação 468 2020	Indeferimento do Recurso Administrativo da Samarco Mineração S.A. contra imposição de multa à Fundação Renova por descumprimento das Deliberações do CIF nº 300/2019, 333/2019 e 356/2019, e da Notificação nº 22/2019- CIF/GABIN.	THIAGO ZUCCHETTI CARRION Presidente Suplente do Comitê Interfederativo	04/12/2020
DOC. 20-	ATA n16 CEPCT	16a plenária ordinária da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais- CEPCT – pautou e deliberou sobre o pedido de certificação		11/05/2021

DOC. 21-	OFÍCIO N 27 CEPCT	<p>Solicitação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de informe sobre pedidos de certificação de comunidades tradicionais da Bacia do Rio Doce aprovados em plenária no dia 11 de maio de 2021, em Plenária Extraordinária da CEPCT- MG</p> <p>Diante do exposto, vimos por meio deste informar a aprovação dos pedidos de certificação das Comunidades Tradicionais Pescadoras e Faiscadoras dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova (Distrito Chapotó),</p> <p>Luis Otávio Milagres de Assis Secretário adjunto Secretaria de Estado de Planejamento e</p>	<p>Maria de Fátima Alves</p> <p>Presidente da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT/MG</p>	31/05/2021
----------	-------------------	--	---	------------

		Gestão		
DOC. 22-	Sentença Novel Santa Cruz do Escalvado	<p>DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DOS "FAISCADORES – GARIMPEIROS ARTESANAIS - TRADICIONAIS" COMO CATEGORIA ATINGIDA</p> <p>A chamada faiscação consiste em uma modalidade de garimpagem exercida de modo tradicional, secular, através de serviço braçal e de baixa complexidade, no qual são utilizadas ferramentas simples para obter do solo o ouro em pequenos grânulos ou mesmo pó.</p> <p>A realidade da época (pré-desastre) mostrava que os “faiscadores – garimpeiros artesanais” constituíam sim</p>	<p>MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR JUIZ FEDERAL</p> <p>Justiça Federal /12a Vara Federal</p>	11/06/2021

		<p>uma atividade existente há séculos na localidade de Rio Doce, realizada de modo tradicional e rudimentar, utilizando-se do rio para obtenção de fonte de renda.</p> <p>A realidade pós-desastre mostrou que, com a chegada da pluma de rejeitos, a referida atividade desapareceu, pois não restou mais viabilizado o exercício do ofício tradicional (faiscação) diante das condições da calha do rio Doce.</p>		
DOC. 23-	Sentença Novel Rio Doce	<p>DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DOS "FAISCADORES – GARIMPEIROS ARTESANAIS - TRADICIONAIS" COMO CATEGORIA ATINGIDA</p> <p>A chamada faiscação consiste em uma</p>	<p>MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR JUIZ FEDERAL</p> <p>Justiça Federal /12a Vara Federal</p>	27/01/2021

		<p>modalidade de garimpagem exercida de modo tradicional, secular, através de serviço braçal e de baixa complexidade, no qual são utilizadas ferramentas simples para obter do solo o ouro em pequenos grânulos ou mesmo pó.</p> <p>A realidade da época (pré-desastre) mostrava que os “fiscadores – garimpeiros artesanais” constituíam sim uma atividade existente há séculos na localidade de Rio Doce, realizada de modo tradicional e rudimentar, utilizando-se do rio para obtenção de fonte de renda.</p> <p>A realidade pós-desastre mostrou que, com a chegada da pluma de rejeitos, a referida atividade desapareceu, pois não restou mais viabilizado o exercício do ofício tradicional (faiscação) diante das</p>		
--	--	--	--	--

		condições da calha do rio Doce.		
DOC. 24-	NT 40 2020 ct ipct	Encaminhamento de Termo de Referência para a elaboração do Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova	Lígia Moreira de Almeida  Coordenação CT-IPCT	Sem data
DOC. 25-	Deliberação 501 2021	Determinar à Fundação Renova a elaboração de Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó (Ponte Nova).	THIAGO ZUCCHETTI CARRION  Presidente Suplente do Comitê Interfederativo	06/05/2021

DOC. 26-	Deliberação 546 2021	Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 501, relativa à realização do Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova (MG), conforme definido na Nota Técnica nº 40 e 41/2021/CT-IPCT/CIF.	THIAGO ZUCCHETTI CARRION  Presidente Suplente do Comitê Interfederativo	22/10/2021
----------	----------------------	---	---	------------

**Equipe técnica responsável pela elaboração desta Nota Técnica:**

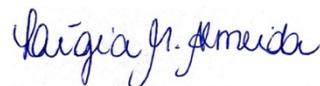
Domingos Lima (Centro Rosa Fortini)

Klenio Costa (Centro Rosa Fortini)

Nelson Novaes Pedroso Junior (Fundação Getúlio Vargas/MPF)

Tiago Cantalice da Silva Trindade (Defensoria Pública da União/DPU)

Brasília, 04 de fevereiro de 2022.



**Lígia Moreira de Almeida**

**Coordenadora da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais**